



Número: **5006444-89.2023.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **29/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 460.591.673,15**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELETROSOM S/A (AUTOR)	
	VALQUIRA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO) SHEYLA OURIQUES VIEIRA (ADVOGADO) ITAMAR EVANGELISTA VIDAL (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ELETROSOM HOLDING LTDA (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) ALAIR RIBAMAR DOS SANTOS (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
MAIS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
AGROPECUARIA ACIR LTDA (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) WARYSTON SOUZA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)

Outros participantes	
TEPEDINO, BEREZOWSKI E POPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA. (PERITO(A))	
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
MK BR S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DIAS CURTY DE CARVALHO (ADVOGADO)
FLAVIA DE MOURA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO)
SINESIO DE DEUS GODINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)
FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIULIA NOGUEIRA BATTISTUCCI EZEQUIEL (ADVOGADO) ESTHER KAGAN SLUD (ADVOGADO) CAROLINA PFEIFFER FIGUEIREDO (ADVOGADO)
CARLOS COSAC ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERMANO RESENDE LEMOS (ADVOGADO) LUCAS PROCOPIO MONTES ATHENIEL (ADVOGADO) LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) THAYS CRISTIANE BRUNO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO)
DANILO JONATHAN MIRANDA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUIZA CORDEIRO SANTOS (ADVOGADO) BRENO NATAN DIAS MOTA (ADVOGADO)
ADELITA FERREIRA GONCALVES REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADVOGADO)
Z P BICAIO - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
SINIFLEX - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
KING KOMFORT -INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO) EMANUEL ALVES (ADVOGADO)
ELILIANE DE DEUS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO (ADVOGADO) DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO (ADVOGADO) MARCIA MARIA GONCALVES BRAGA (ADVOGADO)
MARLI SOUZA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUCILEIA DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) JEANNE TEIXEIRA ROCHA (ADVOGADO)
ACESSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA (ADVOGADO) CESAR CAMPOS CARDOSO (ADVOGADO) BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)		
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)		
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)		
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)		
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10351929265	26/11/2024 18:48	Petição	Petição

EXM.^a SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MONTE CARMELO – MG

PROCESSO Nº 5006444-89.2023.8.13.0431

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ELETROSOM S.A., ELETROSOM HOLDING LTDA., MAIS BRASIL S.A. e AGROPECUÁRIA ACIR LTDA.

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (“MADGAV”), Administradora Judicial nomeada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, ajuizada por ELETROSOM S.A., ELETROSOM HOLDING LTDA., MAIS BRASIL S.A. e AGROPECUÁRIA ACIR LTDA. (em conjunto, “GRUPO ELETROSOM” ou “RECUPERANDAS”), vem, por seu sócio e advogado abaixo assinados, em atenção à r. decisão de ID 10332738287, manifestar-se a respeito da organização do feito, prestando os seguintes esclarecimentos:

SANEAMENTO DO FEITO
PENDÊNCIAS NOS AUTOS

- Em 28/10/2024, foi proferida a r. decisão de ID 10332738287, a qual, dentre outras providências, determinou a intimação desta Administradora Judicial para “em 30 (trinta) dias, indicar eventuais providências a serem tomadas no presente processo.”. Ainda, r. *decisum* reconheceu que as Recuperandas atenderam as determinações deste Juízo parcialmente, bem como trouxe justificativas para o que ainda não foi cumprido.
- Neste sentido, em termos de prosseguimento da Recuperação Judicial, a MADGAV passa a prestar alguns esclarecimentos acerca dos ofícios, petições dos credores e outros documentos que ainda não foram apreciados por esse MM. Juízo:

Nº	PENDÊNCIA	PROVIDÊNCIAS
1	Honorários da Administradora Judicial.	A r. decisão de ID 10332738287 determinou o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) como honorários desta Administradora Judicial, determinando que o valor fosse pago na forma da proposta de ID 10192271752. Em ID 10347328197, as Recuperandas apresentaram embargos declaratórios contra esse ponto, requerendo autorização para negociar a forma de pagamento diretamente com esta Administradora Judicial, sem apresentar qualquer proposta objetiva. Desse modo, esta Administradora Judicial pugna pela rejeição dos embargos declaratórios, mas se coloca à disposição das Recuperandas para ouvirem uma proposta objetiva.
8	Honorários da Administradora	A r. decisão também intimou as Recuperandas para efetuarem o

Daniel Carvalho Monteiro de Andrade | Flávio Carvalho Monteiro de Andrade | Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade
Sãozio Gabriel Diniz | Renato Campos Galuppo | Eduardo de Albuquerque Franco | Rodolfo Viana Pereira | Renata Roman
[Rua Guaicuí, 20 | 9º andar | 30380-380 | Belo Horizonte, MG | (+55 31) 3297-7307 | www.madgav.com.br]

	Judicial da recuperação judicial nº 0006976-95.2016.8.13.0431	pagamento dos honorários da PwC, referente à recuperação judicial nº.0006976-95.2016.8.13.0431, conforme determinado em ID 10177718426, sob pena de decretação em falência, de forma que se faz necessária a comprovação nos autos.
9	Documentos pendentes	<p>Intimação das Recuperandas para disponibilizarem a documentação contábil e financeira atualizada, sob pena de decretação em falência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Balanço Patrimonial e DRE com fechamento em 31.10.2024 • Posição do Ativo Imobilizado e Estoques em 31.10.2024; • Posição de Contas a Receber em 21.10.2024; • Relatório gerencial de receita por produto/loja (ou região se aplicável) para 31.10.2024, conciliado com a contabilidade – incluir e-commerce (nunca fornecido); • Composição Analítica da conta de Fornecedores a Pagar, por empresa, posição em 31.12.2023 e em 31.10.2024 (nunca foi fornecido); • Controle de Empréstimos e Financiamentos, posição em 31.12.2023 e em 31.10.2024 (nunca foi fornecido); • Relatório de Contingências elaborado pelo jurídico com valor provável de condenação e situação de êxito/perda (não entregaram nenhuma informação neste sentido); • Controle detalhado das operações com partes relacionadas (ativas e passivas), posição em 31.12.2023 e em 31.10.2024 (nunca foi fornecido); • Envio de notas explicativas das demonstrações contábeis – nenhuma demonstração contábil veio acompanhada das notas explicativas; • o Documentos atualizados que suportam as informações contidas no laudo de avaliação patrimonial e o laudo de viabilidade financeira.
10	Habilitações de crédito	Deverão ser desentranhadas as habilitações de crédito juntadas nos IDs. 10297130498; 10298063870; 10302072565; 10298063870; 10304856189; 10306422750; 10311141507; 10312683927; 10338169264; 10340568477; 10342779101; 10346926803; 10346966914; 10346953644; 10346979594; 10347001918; 10347477175; 10271359522; 10347490491; 10348847941, bem como qualquer manifestação deste cunho presente nestes autos, nos termos dos arts. 10, §5º, e 13, parágrafo único, da LRF e diante da determinação do r. despacho de ID 10142081521.
11	Impugnações de crédito	Deverão ser desentranhadas as impugnações juntadas nos IDs. 10305280469 e 10336394783, vez que deveriam ter sido distribuídas incidentalmente, na forma do art. 13, parágrafo único, da LRF e dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação da relação de credores (cf. art. 8º da LRF), o que ocorreu em 02.08.24 (cf. ID 10278607939).
14	Petições de IDs 10297319566 e 10325509788	<p>No ID 10325509788, o credor ZURICH MINAS apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial.</p> <p>No ID 10325509788, o credor CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BRANCO MÚLTIPLO S/A requer seja feito o controle de legalidade por este Juízo, em razão das cláusulas excessivamente onerosas aos credores.</p>

		Neste sentido, a Administração Judicial está ciente das objeções apresentadas pelo credor citado acima, tendo se manifestado sobre o Plano de Recuperação Judicial por meio do Relatório de ID 10304873836.
15	Embargos de Declaração de IDs 10340342842 e 10347328197	<p>No ID 10347328197, foram opostos embargos de declaração pelas Recuperandas contra a decisão que (i) arbitrou os honorários do Administrador Judicial em R\$ 6.000.000,00; e (ii) indeferiu a prorrogação do <i>stay period</i>.</p> <p>Em seus aclaratórios, não se discute o quantum, mas somente a forma de pagamento dos honorários devidos à Administradora Judicial. Dessa forma, a Administradora Judicial não se opõe a deliberar com as Recuperandas a melhor forma de pagamento, apesar de entender que o parcelamento em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas é razoável e atende perfeitamente às condições do processo.</p> <p>Ademais, em relação ao <i>stay period</i>, os aclaratórios devem ser rejeitados. Isso porque, conforme exposto na manifestação de ID 10304881373 e disposto no Art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, o <i>stay period</i> só pode ser prorrogado uma única vez, e em caráter excepcional a ser concedida somente quando a Recuperanda não tenha contribuído para a superação do lapso temporal, o que não se extrai dos presentes autos.</p> <p>No ID 10340342842, foram opostos EDs pelo credor FIDC Brasil Plural contra a decisão que admitiu a transferência dos ativos financeiros das Embargadas, bloqueados no âmbito de execução de título extrajudicial.</p> <p>No entanto, na visão desta Administradora Judicial, os aclaratórios devem ser rejeitados. Isso porque, conforme exposto na manifestação de ID 10284088812, ainda que reconhecida a extraconcursalidade de parcela do crédito do FIDC Brasil Plural em razão da alienação fiduciária do imóvel “Fazenda Boa Vista”, isso não autoriza bloqueios de valores ou execução de outros bens das Recuperandas, já que a parcela concursal do crédito deve ser quitada exclusivamente nos termos do Plano de Recuperação Judicial.</p>
16	Ofícios	A Administradora Judicial informa que todos os ofícios apresentados nestes autos, assim como diretamente a ela, foram devidamente respondidos (32 ofícios – cf. doc. 1).
17	Intimações do AJ	A Administradora judicial informa que tomou todas as providências necessárias quanto às intimações decorrentes dos processos originários, dentro do prazo estabelecido (doc. 2).

*

*

*

3. Por todo o exposto, o Administrador Judicial apresenta acima a lista de todas as pendências e providências desta recuperação judicial, de forma que requer o saneamento das questões expostas acima para que se

Daniel Carvalho Monteiro de Andrade | Flávio Carvalho Monteiro de Andrade | Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade
 Sânzio Gabriel Diniz | Renato Campos Galuppo | Eduardo de Albuquerque Franco | Rodolfo Viana Pereira | Renata Roman
 [Rua Guaicuí, 20 | 9º andar | 30380-380 | Belo Horizonte, MG | (+55 31) 3297-7307 | www.madgav.com.br]



dê regular prosseguimento ao feito, assim como opina pelo desprovemento dos embargos de declaração de Ids. 10340342842 e 10347328197.

4. Por fim, o MADGAV informa que está à disposição desse MM. Juízo e dos interessados para prestar os quaisquer esclarecimentos necessários, inclusive por e-mail ajrj2eletrosom@madgav.com.br ou no site <https://administracaojudicialeletrosom.madgav.com.br>.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 26 de novembro de 2024.



Guilherme Monteiro de Andrade
OAB/MG 87.936



Thiago Peixoto Alves
OAB/SP 301.491-A

